

P A R E C E R

Nº 2332/2013¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Resolução. Criação de justificativa de falta dos Vereadores a sessões legislativas. Possibilidade. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consultante, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 003/2013, que cria uma hipótese de justificativa de falta para os Vereadores.

RESPOSTA:

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal dos Vereadores, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o princípio da simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, ambos da CRFB/1988, compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá pormenorizar no Regimento Interno ou por meio de resolução as hipóteses de justa causa para as faltas dos Vereadores às sessões legislativas. Assim, verifica-se que do ponto de vista formal, a

¹PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO, DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

propositura em análise está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

No que tange ao mérito da propositura, também não vislumbramos óbices de que seja acrescentado no RI mais uma hipótese de justificativa para falta de vereadores a sessões legislativas, esta por motivo de acompanhamento de familiares em virtude de doença, comprovado através de declaração ou atestado médico.

Não obstante, recomendamos dispor nessa mesma propositura a atribuição a determinado órgão da Casa Legislativa, que pode ser a Mesa Diretora ou o Presidente, de decidir sobre a aceitação ou não de tal justificativa, eis que nem todo atestado médico concedido a familiar de vereador será apto a conferir a necessidade de acompanhamento pelo edil.

Caso não seja incrementada norma semelhante à referida no parágrafo anterior, poderá haver situações em que Vereadores poderão se prevalecer da norma regimental simplesmente para faltar a sessões legislativas sem a devida necessidade que a gerou, fato que deve ser coibido pelo Poder Legislativo.

Em suma, temos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 3/2013, que cria uma hipótese de justificativa de falta para os vereadores, devendo-se atentar para a ressalva acima exposta.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.